



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  
[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 226 /2019

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, pelo Secretário Sr. Guilherme Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.181.666-06, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CASA BELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.696.352/0001-54, com sede na Rua Cel. José Gonçalves D'Amarante, nº. 86, Bairro Centro, em Formiga-MG, CEP: 35.570-000, Telefone (37) 3322-3131, representada pelo Sr. Matheus Rodrigues de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG nº. MG-10.438.021 SSP MG e do CPF nº. 079.989.246-75, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório nº. 087/2018, Pregão Presencial nº. 051/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais e equipamentos de construção civil, os quais serão fornecidos em conformidade com a proposta adjudicada, o edital e seus anexos que deram origem a este contrato.

Item	Especificação do produto	Unidade	Quant.	Marca	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
19	CABO - flexível PP 2 x 4mm	Metro	300	CONDUMIG	3,14	942,00
21	CADEADO - 40 mm	Unidade	50	GLORY	12,30	615,00
24	CANALETA - 10A para tomada interna	Unidade	100	ILUMI	3,22	322,00
25	CANALETA - com adesivo, 20mm x 10mm PUE	Unidade	34	ILUMI	3,60	122,40
29	CILINDRO DE OXIGÊNIO - industrial, contendo 10m <sup>3</sup>	Unidade	18	PJ / Modelo: Cilindro retornável cheio	205,00	3.690,00
36	FACÃO - para corrente de motosserra 30 cm	Unidade	07	KAWASHIMA	90,00	630,00
37	FACÃO - para corrente de motosserra 47 cm	Unidade	10	KAWASHIMA	107,00	1.070,00
67	MACHADO 3 1/2	Unidade	20	PACETTA	26,60	532,00
78	MASSA CORRIDA - látex	Galão 18 litros	44	SUPERMAX	53,90	2.371,60
73	MÁSCARA - descartável, com elástico	Pacote 100 unidades	49	CAMPER	84,50	4.140,50
91	REATOR - vapor de sódio 220V x 400W	Unidade	30	KF	74,50	2.235,00
96	REPARO - para válvula	Unidade	50	Paulina	20,50	1.025,00
97	RESINA - acrílica, para parede	Lata 18 litros	25	SUPERMAX	237,00	5.925,00
100	SELADOR ACRÍLICO	Lata 18 litros	29	SUPERMAX	64,00	1.856,00
104	TOMADA - dupla, interna, 10A	Unidade	50	MECTRONIC	6,40	320,00
105	TOMADA - externa, 10A	Unidade	35	MECTRONIC	4,80	168,00

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapeçerica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2017/2020  
Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500  
[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

106	TOMADA - externa, 20A	Unidade	47	MECTRONIC	5,00	235,00
107	TOMADA - interna, 10A	Unidade	50	MECTRONIC	5,15	257,50
108	TOMADA - interna, 20A	Unidade	50	MECTRONIC	5,48	274,00
112	TINTA - esmalte brilhante	Galão 3,6 litros	30	SUPERMAX	64,00	1.920,00
118	TINTA - esmalte sintético brilhante	Frasco 900 ml	23	SUPERMAX	17,90	411,70
117	TINTA - esmalte sintético brilhante	Galão 3,6 litros	10	SUPERMAX	64,50	645,00
121	TINTA - poliesportiva, cores variadas	Galão 3,6 litros	25	SUPERMAX	44,75	1.118,75
129	VASSOURA - piaçava, industrial, para gari	Unidade	200	GIRARDO	17,35	3.470,00
Valor Total: R\$ 34.296,45 (trinta e quatro mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos)						

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO OBJETO

2.1 As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade de consumo e mediante a solicitação da Unidade Administrativa demandante, através da Autorização de Fornecimento emitida pela Diretoria de Compras.

2.2 Os produtos deverão ser entregues no Município de Itapeçerica, em dias úteis, de segunda a sexta feira, no horário das **12h às 17h**, em local a ser indicado pelo Contratante na respectiva autorização, juntamente com a nota fiscal a qual deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações contidas na autorização.

2.3 O prazo máximo de entrega será de **5 (cinco) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

2.4 Deverá o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente. Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação dos produtos até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

2.5 Durante a validade do contrato, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade do produto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os produtos com defeitos ou em desconformidade.

3.2 Os produtos serão recebidos, provisoriamente, para fins de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades licitadas e, definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento provisório, podendo ser recebido definitivamente no ato da entrega, caso os mesmos possibilitem sua aferição imediata.

3.3 Procedida a conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente pela Unidade demandante, mediante declaração no verso da Nota Fiscal. Se no ato da entrega dos produtos a Nota Fiscal não for aceita, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

3.4 Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

para a imediata correção das irregularidades apontadas. Os fornecedores terão um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a notificação por escrito para realizarem a troca do produto caso seja rejeitado.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados até o 10<sup>º</sup> (décimo) dia do mês subsequente ao do recebimento definitivo dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor e Autorização de Fornecimento.

4.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

4.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, as quais estão previstas na LOA 2019:

Ficha 079 – 02.02.01.24.722.0001.2009 - 3.3.90.30.00  
Ficha 111 – 02.02.04.20.122.0001.2008 - 3.3.90.30.00  
Ficha 240 – 02.05.02.10.301.0006.1044 - 3.3.90.30.00  
Ficha 245 – 02.05.02.10.301.0006.2037 - 3.3.90.30.00  
Ficha 253 – 02.05.02.10.301.0024.2050 - 3.3.90.30.00  
Ficha 261 – 02.05.02.10.302.0006.1045 - 3.3.90.30.00  
Ficha 268 – 02.05.02.10.302.0006.2038 - 3.3.90.30.00  
Ficha 280 – 02.05.02.10.302.0006.2154 - 3.3.90.30.00  
Ficha 292 – 02.05.02.10.303.0006.2039 - 3.3.90.30.00  
Ficha 349 – 02.06.01.12.361.0008.2052 - 3.3.90.30.00  
Ficha 363 – 02.06.01.12.361.0027.1104 - 3.3.90.30.00  
Ficha 375 – 02.06.01.12.365.0009.2053 - 3.3.90.30.00  
Ficha 384 – 02.06.01.12.365.0009.2165 - 3.3.90.30.00  
Ficha 403 – 02.06.01.12.367.0014.2101 - 3.3.90.30.00  
Ficha 408 – 02.06.01.12.367.0014.2167 - 3.3.90.30.00  
Ficha 415 – 02.07.01.04.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00  
Ficha 180 – 02.04.01.04.122.2712.2191 - 3.3.90.30.00  
Ficha 427 – 02.07.01.04.122.0023.1120 - 3.3.90.30.00  
Ficha 434 – 02.07.01.04.451.0023.1135 - 3.3.90.30.00  
Ficha 438 – 02.07.01.15.122.0025.1116 - 3.3.90.30.00  
Ficha 443 – 02.07.01.15.451.0023.1128 - 3.3.90.30.00  
Ficha 445 – 02.07.01.15.452.0022.1111 - 3.3.90.30.00  
Ficha 449 – 02.07.01.15.452.0022.1113 - 3.3.90.30.00  
Ficha 453 – 02.07.01.15.452.0022.1121 - 3.3.90.30.00  
Ficha 457 – 02.07.01.15.452.0022.1126 - 3.3.90.30.00  
Ficha 460 – 02.07.01.15.452.0022.1129 - 3.3.90.30.00  
Ficha 465 – 02.07.01.15.452.0022.2124 - 3.3.90.30.00  
Ficha 472 – 02.07.01.17.512.0005.2035 - 3.3.90.30.00  
Ficha 477 – 02.07.01.17.512.0005.2036 - 3.3.90.30.00  
Ficha 481 – 02.07.01.17.512.0022.1114 - 3.3.90.30.00  
Ficha 485 – 02.07.01.26.451.0022.2133 - 3.3.90.30.00  
Ficha 490 – 02.07.01.26.452.0025.2118 - 3.3.90.30.00  
Ficha 493 – 02.07.01.26.782.0022.2127 - 3.3.90.30.00  
Ficha 498 – 02.07.01.26.782.0022.2135 - 3.3.90.30.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2017/2020  
Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500  
[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

Ficha 504 - 02.08.01.08.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00  
Ficha 528 - 02.08.01.08.244.0001.2107 - 3.3.90.30.00  
Ficha 539 - 02.08.03.08.244.0015.1156 - 3.3.90.30.00  
Ficha 544 - 02.08.03.08.244.0015.1160 - 3.3.90.30.00  
Ficha 546 - 02.08.03.08.244.0015.2078 - 3.3.90.30.00  
Ficha 565 - 02.08.03.08.244.0015.2178 - 3.3.90.30.00  
Ficha 591 - 02.09.01.13.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00  
Ficha 610 - 02.09.01.13.391.0020.2088 - 3.3.90.30.00  
Ficha 613 - 02.09.01.13.391.0020.2193 - 3.3.90.30.00  
Ficha 617 - 02.09.01.13.391.0020.2194 - 3.3.90.30.00  
Ficha 620 - 02.09.01.13.392.0001.2086 - 3.3.90.30.00  
Ficha 626 - 02.09.01.13.392.0020.2087 - 3.3.90.30.00  
Ficha 631 - 02.09.01.27.812.0019.1159 - 3.3.90.30.00  
Ficha 646 - 02.09.01.27.812.0027.1056 - 3.3.90.30.00  
Ficha 650 - 02.09.01.27.813.0023.1131 - 3.3.90.30.00  
Ficha 656 - 02.09.02.13.391.0020.2090 - 3.3.90.30.00  
Ficha 667 - 02.09.02.13.391.0021.2091 - 3.3.90.30.00  
Ficha 673 - 02.09.03.13.391.0020.2189 - 3.3.90.30.00  
Ficha 678 - 02.09.04.27.812.0019.2190 - 3.3.90.30.00  
Ficha 195 - 02.04.01.06.181.0004.2029 - 3.3.90.30.00  
Ficha 198 - 02.04.01.06.182.0004.2030 - 3.3.90.30.00  
Ficha 554 - 02.08.03.08.244.0015.2172 - 3.3.90.30.00  
Ficha 557 - 02.08.03.08.244.0015.2173 - 3.3.90.30.00  
Ficha 561 - 02.08.03.08.244.0015.2175 - 3.3.90.30.00

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**6.1** Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.2** A Contratada poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

**6.2.1** Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá ao contratado apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.

**6.3** Requerido o realinhamento do preço contratado, o fiscal do contrato providenciará a consulta ao "mercado" caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pela Contratada, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo a Contratada preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

**6.4** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Manter atualizado durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

**7.2** Fornecer e entregar os produtos no local indicado pelo Contratante, no prazo estabelecido e em conformidade com o Edital e este contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

7.3 Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

7.4 Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.

7.5 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, sempre observando as normas técnicas exigidas para os mesmos.

7.6 Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou incorreções.

7.7 Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento das obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação, devendo a Contratada apresentar, quando solicitados, os respectivos comprovantes de regularidade.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Fiscalizar o contrato e o fornecimento através do responsável designado pela Secretaria demandante.

8.2 Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado.

8.3 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

8.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.

8.5 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

8.6 Emitir Autorização de Fornecimento.

### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos produtos serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designado como fiscal, o Sr. Guilherme Oliveira.

9.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais, ficando a Contratada obrigada a substituir os produtos rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas de substituição.

9.3 A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

9.4 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapeçerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou



alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

**11.2** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e 7ª da Lei Federal nº. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) retardamento na entrega (atraso injustificado)**, multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do empenho. A partir do 10º (décimo) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do empenho;
- c) inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula** que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

**12.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**12.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

**12.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

**12.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**12.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**12.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**13.1** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

**13.2** A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**14.1** A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final a data de 31/12/2019 ou pela absorção total do objeto, o que ocorrer primeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**15.1 O presente Contrato fundamenta-se:**

15.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;

15.1.2 No Decreto Municipal nº 014/2013

15.1.3 Na Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

15.1.4. Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

**15.2 o presente contrato vincula-se aos termos:**

15.2.1 Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº. 051/2018, constante no Processo Licitatório nº 087/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapeçerica/MG, 18 de setembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**

Sr. Guilherme Oliveira - CPF/MF nº. 108.181.666-06

Secretaria Municipal de Obras e Transportes

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA: CASA BELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME**

Sr. Matheus Rodrigues de Oliveira - CPF/MF nº. 079.989.246-75

Visto: \_\_\_\_\_  
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo  
OAB/MG 112731  
Assessora Jurídica I

